



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2024

000748

Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Secretário da Segurança Pública e ao Delegado Geral da Polícia Civil solicitando a apresentação de Projeto de Lei Complementar para regulamentar o §5º do art. 116 da Constituição Estadual do Estado do Tocantins.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado WANDERLEI BARBOSA e ao Secretário da Segurança Pública, Dr. Wladimir Costa e ao Delegado Geral da Polícia Civil, Dr. Claudemir Luiz Ferreira, solicitando-lhes a apresentação de Projeto de Lei Complementar para regulamentar o § 5º do art. 116 da Constituição Estadual do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem a finalidade de solicitar ao Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar para regulamentar o § 5º do art. 116 da Constituição Estadual.

A Constituição Estadual do Estado do Tocantins, no seu art. 116 e parágrafos com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 26, de 26/06/2014, estabelece a carreira jurídica de Delegado de Polícia e estabelece a necessidade de **LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**.

Verbis:

“Art. 116. A Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de carreira, incumbindo-se das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.

§1º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

§2º Ao Delegado de Polícia cabe a condução de investigação criminal por meio do inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias da materialidade e da autoria de infrações penais, respeitando a legislação penal vigente.

§5º Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação e o subsídio da carreira jurídica de Delegado de Polícia em quadro próprio, dependendo o respectivo ingresso de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica ou o mesmo tempo em efetivo exercício em cargo de natureza policial e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação”.

Portanto, as funções de polícia judiciária, a natureza do cargo, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de Delegado de Polícia exigem, para a investidura no cargo, formação acadêmica de bacharel em direito e aprovação prévia em concurso público. **POR ESSA RAZÃO, O CARGO É DE CARREIRA JURÍDICA**, conforme previsto na Lei nº 12.830/13. Destaca-se ainda que além das funções de polícia judiciária e investigativa, o Delegado de Polícia desempenha e executa atividades de direção, supervisão, coordenação, planejamento, orientação, execução e controle da administração da polícia judiciária bem como outras atribuições previstas na lei de carreira.

Por essa razão, a polícia judiciária exerce função essencial à administração da justiça criminal. Ela é um órgão de persecução penal como é o Ministério Público. Sendo assim, o poder da Polícia Judiciária não pode ser resumido como puramente administrativo, conforme afirma a doutrina formalista tradicional. De fato, na condução do inquérito policial, sob a presidência da autoridade policial, ele vai reunir provas, muitas irrepetíveis, para que o Estado Juiz defira as medidas acauteladoras da futura ação penal (prisões preventivas ou temporárias, interceptações telefônicas, buscas e apreensões, etc). Tais atos de natureza estritamente processuais revelam o caráter de capacidade postulatória da autoridade policial. Portanto, no inquérito policial já constam peças judicializadas.

Quem pensa que as atribuições do Delegado de Polícia se resume a atos investigativos, engana-se redondamente. Além de presidir o inquérito policial, o delegado de polícia lavra auto de prisão em flagrante e Termo Circunstanciado, arbitra fiança de ofício; apreende e restitui objetos relacionados com o crime; requisita as perícias; representa por programas de proteção às vítimas e testemunhas; garante as primeiras medidas de proteção às vítimas de violência doméstica; além de determinar de ofício outros procedimentos previstos no Código de Processual e Leis esparsas, sempre primando pela legalidade e garantias constitucionais. Por conseguinte, o Delegado de Polícia exercer funções de natureza probatória, cautelar e coercitiva, as quais auxiliam a justiça criminal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

No Brasil, o modelo de investigação criminal se coaduna com o Estado Democrático de Direito, uma vez que se presa pela legalidade e garantias constitucionais do indiciado, já na fase do inquérito policial. O Delegado de Polícia é um dos atores ativos da persecução penal na coleta da prova, que deve observar sempre os mandamentos da lei para reconstruir o fato criminoso, visto que é parte desinteressada na busca da verdade real material. Todo o conjunto probatório colhido no inquérito policial, primeira fase da persecução penal, é pautado na estrita legalidade, por ser a justa causa da ação penal. Por isso, as provas do inquérito não são “meros elementos informativos”, como afirma a doutrina formalista tradicional. Já são provas, fins de dar efetividade e economia à justiça criminal, já que 99% das denúncias criminais oferecidas pelo parquet ao Estado Juiz são com base nas provas colhidas durante fase do inquérito.

O Delegado de Polícia não pode ser mais visto como mero um profissional de segurança pública que investiga, executa diligências e comanda operações policiais. Ele representa a polícia judiciária, Estado Investigação, que cumpre funções de natureza probatória, cautelar, coercitiva e fornece às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos da justiça criminal. Neste diapasão, o cargo de Delegado de Polícia exige sólidos conhecimentos jurídicos, acompanhamento da legislação e das decisões dos Tribunais, já que lida com a liberdade e dignidade do cidadão.

Destarte, é a autoridade policial que vai garantir os direitos do advogado e do acusado, dotar o Ministério Público de elementos probatórios capazes de garantir o exercício da ação penal, e, por fim, convencer ao julgador a certeza para exercer o *jus puniendi*.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho presente Requerimento para apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Sala das Sessões, aos dias do mês de agosto de 2024.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

EM BRANCO

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P59619c545910ca612ebef9d968d450aaK12143**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **LUANA RIBEIRO**

Enviada por: **Luana
Ribeiro
(dep.luana.ribeiro)**

Descrição: **Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Secretário da Segurança Pública e ao Delegado Geral da Polícia Civil solicitando a apresentação de Projeto de Lei Complementar para regulamentar o §5º do art. 116 da Constituição Estadual do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
03/09/2024 09:57:27

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUANA RIBEIRO





RECIBO DE FATORIA PROTOSTIC/O

Tipo de Fatorias
Fatorias

Exatidão por: FATORIA
RUBICA
FATORIAS (RUBICA)

12/07/2014
03:00:00 - 03:07:17

EM BRANCO

Este documento é uma cópia de uma fatura emitida pelo sistema de apoio ao processo legislativo. Não é necessário pagar nada por este documento.

LIANA RIBEIRO

